SAÚDE MENTAL
Edição 17
Desafios da prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado na sociedade moderna

Capítulo 16

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO

ANGENILDA DOS REIS GONÇALVES[1]
GILBERTO CLÓVIS JOSEMIN[2]
JOELITA DE ALENCAR FONSECA SANTOS[3]
JOÃO PAULO BARROS IBIAPINA[4]
MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOUSA[5]
FRANCISCO GAUNIÉ DE SOUSA PESSÔA[6]
MÁRCIA ASTRÊS FERNANDES[7]

1. *Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Católica de Brasília . Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.*
2. *Doutor em Administração . Professor e Pesquisador da Universidade Católica de Brasília.*
3. *Doutora em Engenharia Biomédica pela UNIVAP. Professora Adjunta da Universidade Federal do Piauí.*
4. *Acadêmico de Enfermagem da Universidade Federal do Piauí.*
5. *Doutoranda em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí. Mestre em Saúde e Comunidade pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comunidade da Universidade Federal do Piauí. Enfermeira no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.*
6. *Mestrando em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Piauí. Coordenador de Enfermagem do Hospital Areolino de Abreu.*
7. *Pós-Doutora em Enfermagem Psiquiátrica pela Universidade de São Paulo . Professora Associada da Universidade Federal do Piauí. Bolsista Produtividade CNPa-Nível E.*

Palavras Chave *Violência de Gênero. Violência contra a Mulher. Políticas Públicas.*

doi 10.59290/978-65-6029-117-1.16

INTRODUÇÃO

A violência de gênero compreende a violência perpetrada contra as mulheres em consequência da desigualdade de gênero, sendo definida como "qualquer ato de violência que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou econômico para as mulheres, ou ainda assédio moral, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada" (OPAS, 2023).

Uma das formas de violência contra a mulher mais prevalente é a violência psicológica, caracterizada por toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à autoestima, identidade ou desenvolvimento da pessoa (BRASIL, 2001). A definição desta violência envolve necessariamente os atos que a compõem, como: insulto, humilhação, degradação pública, intimidação e ameaça, afetando diretamente a autoestima e a autoimagem de quem sofre (COELHO, SILVA & LINDNER, 2018).

Estudos mostram ainda que a violência psicológica é o tipo de violência contra a mulher mais legitimado e com maior dificuldade de identificação por parte da vítima, tendo em vista que, muitas vezes, a mulher não se percebe sendo agredida (OLIVEIRA *et al.*, 2021; FLORIM *et al.*, 2023).

Discussões a respeito desse tipo de violência são fundamentais para destacar a realidade, muitas vezes oculta nos lares brasileiros, inclusive nas últimas décadas têm-se observado um aumento significativo no debate sobre a violência dirigida às mulheres, sobretudo no contexto da pandemia de Covid-19, com destaque para questões a cerca da violência psicológica, fenômeno que permeia os relacionamentos abusivos (LORENTE-A COSTA, 2020).

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal revelaram que no ano de 2022, a violência psicológica representou uma parcela significativa dos casos de violência doméstica, totalizando 94,1%, o que evidencia a gravidade e a relevância desse tipo de violência no contexto das relações familiares e afetivas. O alto índice de casos de violência psicológica enfatiza a necessidade de conscientização, prevenção e implementação de medidas efetivas para combater essa forma de violência e proteger as vítimas.

O Estado brasileiro não pode se eximir da responsabilidade de zelar pela garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que garante ser possível a homens e mulheres uma existência com plena fruição de direitos fundamentais. Portanto, o direito da mulher à integridade psicológica deve ser garantido por meio de políticas públicas que respondam rapidamente no caso de rompimento do respeito e convivência harmônica entre indivíduos (ALENCAR *et al.*, 2020).

Diante desse cenário em que a violência contra mulher é considerada um problema de saúde pública, bem como uma violação dos direitos humanos, justifica-se uma discussão sobre a situação da violência psicológica perpetrada contra as mulheres brasileiras e quais mecanismos de proteção estão instituídos no contexto nacional.

Assim, o objetivo desta pesquisa consistiu em analisar, a partir da literatura científica, as políticas públicas voltadas para a proteção de mulheres que enfrentam violência psicológica.

MÉTODO

Trata-se de um estudo teórico do tipo reflexivo, caracterizado como uma formulação discursiva aprofundada com foco no constructo teórico da área correspondente ou discussão sobreum tema específico, estabelecendo analogias, apresentando e analisando diferentes pontos de vista, teóricos e/ou práticos que, nesse caso em particular, consiste em refletir sobre a violência psicológica cometida contra as mulheres e a políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de violência.

Por se tratar de um artigo de reflexão, e não uma revisão de literatura, não se delineou especificamente critérios de exclusão e inclusão para a seleção do material bibliográfico. As referências teóricas utilizadas foram selecionadas levando em consideração a abordagem acerca do tema, independente do recorte temporal. Por meio da abordagem qualitativa, os pesquisadores interpretaram e analisaram os elementos teóricos obtidos no levantamento bibliográfico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Violência psicológica contra a mulher

Ao abordar-se sobre as complexidades das dinâmicas familiares, é essencial destacar a profunda gravidade da violência psicológica, conforme evidenciado por Souza e Cassab (2010), a violência psicológica pode ser considerada como uma das mais perversas, entre todos os tipos de violência, visto que ocorre principalmente no âmbito doméstico, e em decorrência das marcas irremediáveis que deixa, perdurando por muito tempo ou, às vezes, por toda a vida da pessoa que a sofre. A falta de familiaridade de muitos com o termo violência psicológica pode ser atribuída a idealizações românticas profundamente enraizadas sobre a estrutura familiar.

Segundo Souza e Cassab (2010), a crença de que a família deve ser um santuário de harmonia frequentemente marginaliza aqueles que não se encaixam nesse molde idealizado, rotulando-os como “desestruturados”. Essa busca incessante pela harmonia muitas vezes normaliza comportamentos prejudiciais, como insultos verbais, para muitos homens, ofender suas parceiras torna-se aceitável, sustentando a noção arcaica de que são os “donos” da família, moldados para serem seus principais sustentáculos. No entanto, é encorajador observar que, apesar da mudança ser gradual, há uma crescente conscientização e uma inclinação para desmantelar essas percepções ultrapassadas, sinalizando um progresso significativo em direção a relações mais saudáveis e igualitárias.

O desgaste psicológico em um relacionamento marcado por altos e baixos emocionais acarreta consequências profundas na saúde integral da mulher, aspectos socioculturais influenciam a autopercepção da mulher e sua visão sobre relacionamentos amorosos, por essa razão romper com um relacionamento abusivo implica deixar para trás sonhos e aspirações, como ter um lar estável, formar uma família e construir um casamento feliz. Além disso, desafios financeiros, a escassez de oportunidades de trabalho e a falta de acesso a capacitação profissional se tornam elementos cruciais no processo de tomada de decisão nesse contexto (PORTELA, 2021).

Outro ponto importante que merece destaque sobre essa forma de violência reside no fato de que a violência psicológica é um tipo de abuso de difícil detecção, capaz de causar danos significativos à vida das mulheres por

longos períodos, sendo fundamental destacar as diversas manifestações dessa violência e como reconhecê-las. Uma característica distintiva é a escalada gradual das agressões conforme o relacionamento se desenvolve, inicialmente percebidas como comentários inofensivos ou provocações sutis, essas palavras ganham intensidade e significado aolongo do tempo, tornando-se ferramentas poderosas de manipulação e domínio, no qual a vítima permanece em uma posição de vulnerabilidade e submissão (PUERTAS, 2022).

Dados do Instituto Maria da Penha (2023), revelam que a violência contra a mulher passa por um ciclo composto por três fases distintas. Fase 1, "Aumento da tensão", a mulher vivencia momentos de aumento de tensão por parte do agressor e passa a internalizar seus sentimentos. As vítimas normalmente entram num estado de negação, e justificando as ações do agressor, esta tensão pode durar dias ou anos. Na Fase 2, conhecida como "Explosão", os agressores perdem o controle, e a violência se manifesta de maneira verbal, física, psicológica ou moral, embora a vítima reconheça a natureza perigosa e descontrolada do agressor, muitas vezes se sente paralisada, enfrentando um profundo desgaste psicológico, refletido em sintomas como insônia, perda de peso, fadiga constante e ansiedade intensa. Neste estágio crítico, as mulheres tomam diversas decisões, desde buscar ajuda e fazer denúncias até considerar a separação ou, lamentavelmente, ponderar sobre atitudes extremas. A fase 3, também é conhecida como "lua de mel" e é caracterizada pelo fato de o agressor apresentar comportamentos gentis afim de provocar a reconciliação com a vítima se dizendo arrependido.

O temor constante diante de ameaças e agressões frequentes, aliado à vergonha de permanecerem um relacionamento abusivo, leva as mulheres a silenciarem sobre a violência que vivenciam perante aqueles mais próximos e, da mesma forma, diante dos serviços de saúde. Paralelamente, pode ocorrer um fenômeno conhecido como "anestesia relacional", caracterizado por sentimentos,ideias e ações que contribuem para a manutenção da situação de violência, especialmente por meio da negação ou da naturalização desse tipo de comportamento (LOPES, 2017).

É importante salientar que a violência psicológica contra as mulheres transcende o âmbito da unidade doméstica, da família e das relações íntimas de afeto, embora nelas também possa se concretizar, podendo ocorrer, igualmente, por exemplo, no ambiente de trabalho. Percebe-se que aviolência psicológica pode crescer de forma escalonada e desaguar ou ser concomitante à prática das outras formas de violência, sendo que o combate desta também representa enfrentamento a riscos maiores pelos quais as vítimas podem ser submetidas (DANTAS, 2022).

Nessa perspectiva, o combate à violência psicológica também deve deve ser encarado numa perspectiva ampla, haja vista que essa forma de agressão, embora não deixe marcas físicas, frequentemente funciona como precursora para outras formas de agressão e, em casos extremos, para o feminicídio, assim, o combate a essa prática é também uma forma de prevenir a progressãoda violência contra a mulher (COLOMBO, 2021). Essa tem sido uma preocupação significativa que permeia diversos setores da sociedade, transcende barreiras culturais e impacta profundamente a qualidade de vida das mulheres afetadas, e reconhece-se a importância das políticas públicas de apoio as mulheres e de ampliação dos serviços especializados e atendimento às

mulheres vitimadas (INSTITUTO PATRÍCIA GALVAO, 2022).

Políticas públicas para o combate da violência psicológica contra a mulher

A temática da violência contra a mulher passou a ganhar visibilidade na agenda da política de diversos países latino-americanos a partir dos anos 1980, sobretudo em razão da mobilização política por direitos realizados pelos movimentos feministas e de mulheres da região (CATOIA, SEVERI & FIRMINO, 2020).

Um dos marcos dessa agenda voltada a discussão do enfrentamento da violência contra a mulher foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), em 1994 e, que constitui-se como um dos principais tratados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos relativo aos direitos humanos das mulheres, sobretudo porque trouxe um aporte jurídico-conceitual importante para a abordagem daviolência contra as mulheres em uma perspectiva de gênero (CATOIA, SEVERI & FIRMINO, 2020).

No âmbito do governo federal a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres no ano de 2003, representa um marco institucional importante, pois esta secretaria tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. A atuação dessa secretaria governamental desdobra-se em três linhas de ação: Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e Programase Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade (BRASIL, 2011).

Outro marco significativo para o enfrentamento da violência contra as mulheres foi a implementação da Lei nº 11.340, intitulada Lei Maria da Penha, em 2006, esta legislação representou um avanço importante na luta contra a violência doméstica, proporcionando proteção legal e mecanismos para lidar com diversas formas de abuso contra mulheres que enfrentam desigualdades em relação aos homens, inclusive nas relações familiares (AUGUSTO, 2023). A referida lei foi criada com intuito de criar mecanismos para combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo considerada uma conquista na legislação nacional no tocante à adoção de políticas afirmativas que visam garantir a integridade física e psicológica da mulher no país (BRASIL, 2006).

Uma das maiores inovações da Lei Maria da Penha foi a inclusão dos tipos de violência e suasdefinições, em seu artigo 7º, inciso II, esclarece que qualquer conduta que cause dano emocional ediminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradarou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões configura violência psicológica, sendo crucial para a proteção da mulher vítima desse tipo de violência (BRASIL, 2006). Foi de grande relevância para a proteção da mulher, inserir na lei, o critério de existência de risco à integridade psicológica da mulher como uma das razões para o juiz, o delegado, ou até mesmoo policial, quando na falta de outra autoridade competente, afastarem de imediato o agressor do local de convívio com a vítima. Até a inclusão da referida lei, tal ato só poderia ser feito em caso de risco à integridade física da vítima.

Em 2007, com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Con-

tra a Mulher, estabeleceu-se um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres criada em 2005, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional (BRASIL, 2007; BRASIL, 2011).

Todas essas medidas são de natureza geral, mas englobam a violência psicológica em seuescopo. Sobre as políticas voltadas especificamente para a violência psicológica perpetrada contraa mulher, destaca-se que somente em 2021, houve a promulgacão da Lei 14.188, que cria oprograma Sinal Vermelhor e institui o crime de violência psicológica contra a mulher, tipificando este no código penal. Essa nova legislação destaca a importância da violênciapsicológica, tanto no âmbito criminal quanto nas medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2021). A Lei 14.188/21 traz consigo um símbolo que é o "X" nas mãos, como forma de denunciar, nos locais públicos e privados, que a pessoa está sofrendo esse tipo de violência. A referida leidemonstra que essa normativa é valiosa não só para a segurança de quem passa por esse tipo deviolência, visto que é um meio de afastar o agressor de sua vítima e puni-lo por suas condutas,mas também é um grande passo para dar mais amplitude para um assunto tão relevante (OLIVEIRA *et al*., 2023).

Em abril de 2024, o Senado Federal brasileiro aprovou o Projeto de Lei nº 501, que tramitava desde 2019, esse projeto de lei, prevê a criação da uma rede estadual para atendimento às mulheres em situações de risco, e tem caráter interdisciplinar, já que as redes de proteção vão atuar em conjunto com órgãos públicos das áreas de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação e direitos humanos, o que representa um avanço na luta pela defesa do direito à mulher de viver livre de violências (BRASIL, 2019).

Esse projeto de Lei vai ao encontro do que Moura (2023) destaca em sua pesquisa, pois é necessário transcender a visão limitada de enfrentamento da violência contra a mulher por meio apenas de mecanismos de Segurança Pública e Justiça. É necessário maior integração com outras políticas de diferentes áreas e a Educação deve ser prioridade, tendo em vista que, por meio da educação é possível proporcionar uma formação mais completa para homens e mulheres, oferecendo melhores condições para avançar na vida escolar e acadêmica, adquirir formação profissional e fazer escolhas mais amplas na vida.

Importa salientar que a aplicação dessas novas normas deve estar alinhada às bases da Lei Maria da Penha, enfatizando a implementação efetiva de políticas públicas de prevenção e proteção à mulher, mantendo o foco na centralidade das políticas de prevenção (FERNANDES, ÁVILA & CUNHA, 2021).

O apoio do Estado é crucial para que as mulheres se sintam seguras para denunciar e sair derelacionamentos abusivos, sendo necessário aumentar o número de serviços públicos de assistência e acolhimento, especialmente em cidades pequenas e médias, para garantir acesso adequado às vítimas de violência.

Esta revisão evidencia que as políticas públicas brasileiras ainda carecem de uma abordagem mais específica e diferenciada para compreender e lidar efetivamente com as nuances da violênciapsicológica, o que impacta na caracterização precisa do fenômeno. Sobre isso, Silva (2021) destaca que a escas-

sez de informações específicas sobre o tema violência psicológica contra a mulher, torna desafiadora a coleta de informações detalhadas e a avaliação de sua extensão real. Além disso, há uma complexidade em determinar os desfechos dos casos de agressão psicológica,dada a diversidade de situações envolvidas. Isso tudo também compromete a instituição de políticas públicas específicas voltadas ao enfrentamento da violência psicológica.

CONCLUSÃO

A problemática da violência psicológica contra mulheres destaca-se como uma questão de fundamental importância que se estende por diversos âmbitos da sociedade, ultrapassa fronteiras culturais e tem um impacto severo no bem-estar das mulheres vitimizadas. É vital que haja suportegovernamental para encorajar as mulheres a denunciarem e a se desvencilharem de relações abusivas. Contudo, é essencial entender que meramente intensificar as punições ou estabelecer novas legislações criminais não é suficiente para prevenir esse tipo de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, J., *et al*. Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: açõespresentes, ausentes e recomendadas. IPEA, Brasília. 2020.

AUGUSTO, R. A Lei Maria da Penha: Avanços na Proteção das Mulheres contra a Violência Doméstica. JUSBRASIL, 2023. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/artigos/. Acesso em 28/06/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para práticaem serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra amulher. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra asMulheres. Brasília, DF: SPM, 2007, 70p.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.188 28 de julho de 2021. Violência Psicológica contra a mulher. Diário oficial da União, Brasília, DF, 29 de julho de 2021.

BRASIL. Projeto de Lei 501/2019. Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para oenfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191260

CATOIA, C. C.; SEVERI, F. C.; FIRMINO, I. F. C. Caso "Alyne Pimentel": Violência de Gênero e Interseccionalidades. Rev Estud Fem. 2020;28(1):e60361. DOI: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n160361

COELHO, E. B. S; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. Violência por parceiro íntimo: definições e tipologias. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. 36 p.

COLOMBO, A. M. Advogada avalia lei sobre violência psicológica contra mulher, 2021. Disponível em: www:migalhas:com:br/quentes/350076/advogada-avalia-lei-sobre-violencia-psicologica-contra-mulher. Acesso em 06/06/2023.

DANTAS, C. E. C. As Implicações da Criminalização da Violência Psicológica Contra a Mulher Pela Lei 14.188 no que Concerne ao Combate à Violência Contra a Mulher. Revista Avant, 2022. Disponível em: https://repositorio:ufsc:br/handle/12 3456789/. Acesso em 10/05/2023.

FERNANDES, V. D. S.; ÁVILA, T. P. de; CUNHA, R. S. Violência psicológica contra a mulher: comentários àLei n. 14.188/2021. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/. Acesso em 05/06/2023.

FLORIM, C. *et al*. Comentários nas mídias sociais e a banalização da violência psicológica contra as mulheres. Psicologia Revista, v. 32, n. 1, p. 238-265, 2023. DOI: https://doi.org/10.23925/2594- 3871.2023v32i1p238-265.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da Violência, 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVAO. Redes de apoio e saídas institucionais para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil, 2022. Disponível em: https://dossies:agenciapatriciagalvao:org:br/dados-e- fontes/pesquisa/redes-de-apoio-e-saidas-. Acesso em 14/06/2023.

LOPES, A. B. A. Pesquisas e Intervenções Sobre Homens e Violência Contra a Mulher no Brasil. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 26, n. 58, 2017. ISSN 2594-4363. Disponível em: http://pepsic:bvsalud:org/scielo:php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412017000200011. Acesso em: 17/03/2023.

LORENTE-ACOSTA, M. Violencia de género en tiempos de pandemia y confinamiento. Revista española demedicina legal, v. 46, n. 3, p. 139-145, 2020. DOI: https://doi.org/10.1016/j.reml.2020.05.005.

MOURA, J. Feminicídio em alta afasta Brasil da igualdade de gênero. IGUALDADE DE DIREITOS BRASIL, 2023. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/. Acesso em 05/06/2023.

OLIVEIRA, A. S. L. A., *et al.* Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 4, 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000400017.

OLIVEIRA, J. A. V., *et al.* O sancionamento do novo tipo penal de violência psicológica contra a mulher: Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Humanidades, v. 13, 186–198, 2023. DOI: https://doi.org/10.53303/hmc.v12i1.492.

ORGANIZAÇAO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Uma Em Cada 3 Mulheres Sofrem Violência, 2021. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres- em-todo-mundo-sofre-violencia. Acesso em 15/06/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Violência contra as mulheres, 2023. Disponível em: https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women. Acesso em 17/06/2023.

PORTELA, Y. Violência Psicológica Dificuldade Em Romper O Vínculo Afetivo Em Uma Relação Conjugal Violenta. Revista Brasileira De Sexualidade Humana, v. 32, n. 2, 2021. Disponível em: https://doi:org/10:35919/rbsh:v32i2:987.